

LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera o Plano Diretor, para prever conservação de estradas das urbanizações do Tipo II (chácaras de recreio) pela Prefeitura Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de novembro de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 170 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com a seguinte redação:

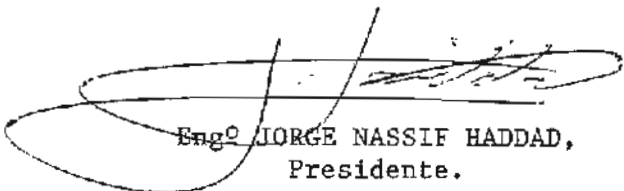
"Art. 170. A conservação das estradas das urbanizações do Tipo II, quando destinadas a chácaras de recreio:

"I - no caso de condomínio aberto, devidamente recebido pela Municipalidade, poderá ser feita pela Prefeitura;

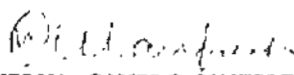
"II - no caso de condomínio fechado, será feita pelo proprietário da iniciativa ou por entidade por ele organizada."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e três (19.12.1993).

  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e três (19.12.1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*